

RECEBIO ORIGINAL

Em: 27 / 12 / 23

Francisany Maria Cortez



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/09-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Samaúma Tratamentos Térmicos em Metais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Francisco de Abreu, nº 125 D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.740.986/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.608-1

**FONE:** (92) 99441-4244

**FAX:** (92) 98125-2009

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0352

**PROCESSO Nº:** 013905/2022-10

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Francisco de Abreu, nº 125 D, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°5'41,30"S e 59°53'44,16"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços de tratamento térmico de superfície, revestimento de metais e remoção de tintas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

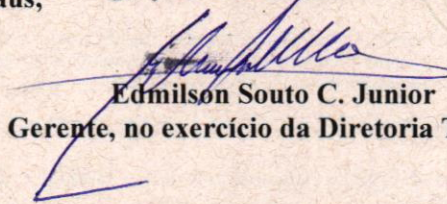
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

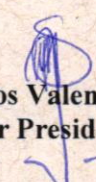
### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 DEZ 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 246/09-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013905/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
10. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais vigentes.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
13. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
14. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, arsênio, boro, bário, cianeto, total, cianeto livre, cloretos, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cromo total, cádmio total, estanho, ferro, fluoreto, fenóis, totais, manganês, níquel, selênio, zinco, Alumínio, Cobre, Cobalto, Amônia**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
15. Realizar monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas estabelecidas nas legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO<sub>3</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SO<sub>3</sub>, material particulado**. Enviar **semestralmente** ao IPAAM os laudos com resultados do monitoramento com Parecer conclusivo, assinado pelo responsável técnico pena análise, havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar no **prazo de 60 dias** a este IPAAM:
  - a) Autorização da Polícia Federal para exercer a atividades com produtos controlados (atualizada).
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
  - c) O cronograma de execução, dos serviços de manutenção e limpeza em relação ao processo produtivo de maneira a minimizar a emissão de odores/vapores oriundos de toda a atividade da empresa, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM.
17. Apresentar **anualmente** este IPAAM:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE e ETEI, emitidos via sistema SINIR;
  - b) Comprovantes de manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (industrial e doméstico-sanitário) e envio de relatório fotográfico dos serviços realizados com suas respectivas ART's;
  - c) Relatório fotográfico com os serviços de manutenção e limpeza de todo os processos produtivo comprovando a execução do cronograma.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE e ETEI, emitidos via sistema SINIR;
  - b) Cadastro de Atividades;
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.